

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 327/07

DE: SEP/GEA-3 DATA: 27.11.07

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA

Processo CVM nº RJ-2007-13858

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 22.11.07, pela CIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 200,00, pelo **atraso de 2 dias no envio do documento EDITAL AGO/2006**, previsto no art. 16, inciso III, da Instrução CVM nº 202/93, comunicada através do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 657/2007 de 06.11.07 (fl. 02).

Por meio do referido recurso, a companhia alega que (fl. 01):

- a. não houve comunicação específica da CVM conforme previsto no Artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07;
- b. portanto, mesmo com o atraso, a Companhia estaria isenta de Multa Cominatória de acordo com o Artigo 6º Inciso I da Instrução CVM nº 452/07;  
e
- c. pelas razões expostas, solicitamos analisar o presente recurso decidindo pelo cancelamento da Multa Cominatória objeto do Ofício antes mencionado.

#### **Entendimento da GEA-3**

Ao contrário do alegado pela companhia, restou comprovado que:

- a. o e-mail alertando sobre o atraso no envio do Edital AGO/06, conforme previsto no art. 3º da Instrução CVM nº452/07, foi enviado ao DRI da companhia em 16.04.07 (fls. 03/05); e
- b. o documento Edital AGO/06 foi, de fato, entregue em 19.04.07 (fl. 06), conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 657/2007 de 06.11.07.

Ademais, constatamos, com base na respectiva ata, que a AGO convocada pelo Edital de que se trata foi realizada em 15.03.07 e convocada através de Edital de Convocação regularmente publicado em 10, 13 e 14.02.07 (fls. 07/08).

Dessa forma, o referido Edital deveria ter sido encaminhado em 10.02.07. Porém, como o e-mail de alerta foi enviado em 16.04.07, a multa pelo atraso de 2 dias foi corretamente aplicada.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas